

Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 141/02.0PGAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Augusto Fernandes Cardoso, filho de Augusto Mendes Cardoso e de Maria Silva Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Fevereiro de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 13441053, com domicílio na Avenida do Dr. Teófilo Carvalho Santos, 112-A, 2720 Reboleira, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio agravada, previsto e punido pelos artigos 190.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 19 de Março de 2002, um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, 146.º e 132.º, n.º 2, alíneas a) e b), do Código Penal, praticado em 19 de Março de 2002, e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 19 de Março de 2002, o mesmo foi declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Luís*.

Aviso de contumácia n.º 1073/2006 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito do 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 240/05.6TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasilica Nastase, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 4 de Março de 1986, titular do passaporte n.º P ROM 05639407, com domicílio em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 2004, o mesmo foi declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 1074/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Pompeia Viegas, juíza de direito do 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2080/99.0PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Rego de Castro, filho de José Manuel Mata Henriques Pereira de Castro e de Catarina Alexandra da Silva Rego de Castro, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 23 de Novembro de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º AO0716037, com domicílio na Rua 14, 11, Bairro da Musgueira-Norte, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Pompeia Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Gabriel Figueira*.

Aviso de contumácia n.º 1075/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Pompeia Viegas, juíza de direito do 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2080/99.0PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano Filipe Sampaio Soutelinho, filho de José Batista Carneiro Soutelinho e de Maria do Carmo Silva Sampaio, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Março de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11287019, com domicílio na Rua 14, n.º 14, Bairro da Musgueira-Norte, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Pompeia Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Gabriel Figueira*.

Aviso de contumácia n.º 1076/2006 — AP. — O Dr. Carlos Alexandre, juiz de direito do 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 84/96.4SSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Nunes Silva, com domicílio no Bairro da Boavista, Rua das Delias, n.º 21, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 1996, por despacho de 17 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de morte.

22 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Luís*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 1077/2006 — AP. — O Dr. Rui Coelho, juiz de direito do 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2351/04.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Erika Sena Silva Jamece, filha de João António Jamece e de Maria Helena Silva, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 8 de Maio de 1980, com a autorização de residência n.º 694321, com domicílio na Rua Elias Garcia, 5, 2.º, esquerdo, 2745 Queluz, por se encontrar acusada da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal, praticado em 2003, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência ao artigo 255.º do mesmo diploma, praticado em 2003, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 28 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 355.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Goulão*.